



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

MPF
Ministério Público Federal

2º TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO MPF/CNMP Nº 001/2012

Segundo Termo Aditivo ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público, para parceria em ações de gestão administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0003-74, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, LAURO PINTO CARDOSO NETO, nomeado pela Portaria PGR nº 231, de 14 de maio de 2010, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 02, Lote 03, Edf. Adail Belmonte, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, BLAL YASSINE DALLOUL, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 303, de 19 de setembro de 2013, com base no art. 8º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e à vista do que consta do Processo Administrativo CNMP nº 0.00.002.001833/2011-39, CELEBRAM o presente TERMO ADITIVO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir descritas:

Cláusula Primeira Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - prorrogar a vigência do Protocolo de Cooperação MPF/CNMP nº 001/2012, firmado entre as partes em 28 de dezembro de 2012, e prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, aos 18 de dezembro de 2013; e

II - alterar a Cláusula Segunda do instrumento originário.

Cláusula Segunda
Da Vigência

2. Nos termos da Cláusula Quinta do Protocolo de Cooperação MPF/CNMP nº 001/2012, fica o acordo prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de 1º de janeiro de 2015.

Cláusula Terceira
Dos Ajustes na Forma de Cooperação

3. A Cláusula Segunda do Protocolo de Cooperação MPF/CNMP nº 001/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à Secretaria-Geral do MPF, diretamente ou por intermédio de suas secretarias, conforme demandada:

I – Realizar, subsidiariamente, as seguintes atividades:

- a) apoio e orientação à Secretaria de Planejamento Orçamentário do CNMP na análise, formulação e execução do orçamento;
- b) os registros funcionais e o auxílio na execução de folha de pagamento de servidores e estagiários do CNMP, estes últimos mediante a utilização pelo Conselho do Programa de Estágio do MPF;
- c) disponibilizar profissionais para compor a equipe multiprofissional prevista no art. 43, *caput*, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1998;
- d) inspeção médica prevista no art. 14, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em, conformidade com as Portarias CNMP-PRESI nºs 211 e 212, de 18 de novembro de 2014;
- e) possibilitar a utilização da biblioteca da Procuradoria Geral da República pelos membros e servidores do CNMP; e
- f) prestar apoio na logística de transporte.

II – Prestar assessoramento em:

- a) articulação parlamentar; e
- b) assuntos internacionais e de cerimonial.

III – Auxiliar a equipe técnica do CNMP na gestão dos sistemas de informação cedidos pelo MPF.


2/3

IV – Manter os serviços de tecnologia da informação (TI) do MPF disponíveis para os usuários do CNMP e auxiliar no processo de migração dos serviços para o CNMP.

V – Adotar providências necessárias à continuidade dos serviços contratados pelo MPF, em favor do funcionamento da estrutura administrativa do CNMP, até o término da vigência dos respectivos contratos, ou até a formalização de contratos próprios pelo referido Conselho, notadamente os de:

a) serviços de filmagem e televisão; e

b) manutenção de veículos.

VI – Auxiliar o CNMP na realização de serviços, em especial o procedimento de vistorias e emissão de pareceres técnicos necessários ao recebimento de obras e serviços de engenharia, bem como atividades relacionadas à área de engenharia mecânica.”


Cláusula Quarta Das Disposições Finais

4. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Protocolo de Cooperação.


E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual valor e forma, para um só efeito.


Brasília-DF, 23 de dezembro de 2014.


LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral
Ministério Público Federal


BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral
Conselho Nacional do Ministério Público

Testemunhas:

1) 
Nome: ROSERY LANTUAROS COSTA
CPF: 725265561-04

2) 
Nome: LECIVALDA DE F. CARDOSO
CPF: 161291051-34

